

LEI Nº 529/2007

Altera o Art 3º, da Lei Nº 476/2002,
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40(caput) e 61, IV da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei.

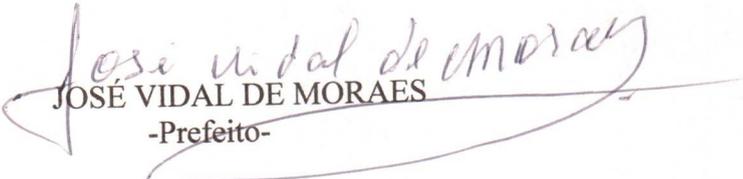
Art. 1º_ O art. 3º, da Lei nº 476, de 17 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º- O sujeito passivo da CIP- Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública- é o consumidor de energia elétrica, residente ou estabelecido no território do Município de Itaquitanga e que esteja cadastrado, junto à Concessionária distribuidora de energia elétrica, titular da concessão , desde que a unidade consumidora esteja efetivamente servida com iluminação pública faturada para o município.

Art 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. βº- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho,
em 26 de Outubro de 2007.


JOSÉ VIDAL DE MORAES
-Prefeito-